



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO
Praça Getúlio Vargas, nº 270 - Centro - Arez-RN, CEP: 59.170-000
E-mail: chefiadegabinete@arez.rn.gov.br
CNPJ: 08.161.234/0001-22

Mensagem nº 15/2025

Arez-RN, 08 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Eclécio Fernandes

Presidente da Câmara Municipal de Arez

Senhor Presidente:

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentíssimos Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênua, usando das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta Respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, o anexo **Projeto de Lei nº 22/2025**.

O presente Projeto de Lei altera o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da rede pública de ensino municipal.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade essencial a adequação à realidade local e ao que dispõe a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (Lei do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica), atendendo os requisitos desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, nº 270 - Centro - Arez-RN, CEP: 59.170-000

E-mail: chefiadegabinete@arez.rn.gov.br

CNPJ: 08.161.234/0001-22

Sendo estas as justificativas, confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado com base na Lei Orgânica do Município c/c o Regimento Interno dessa Augusta Casa.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Arez, em sessão ordinária, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Altera o disposto no artigo 33, a qual adotará a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO
Praça Getúlio Vargas, nº 270 - Centro - Arez-RN, CEP: 59.170-000
E-mail: chefiadegabinete@arez.rn.gov.br
CNPJ: 08.161.234/0001-22

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2025

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 30 DA LEI Nº 16, DE 28 DE MAIO DE 2014, E SUAS ALTERAÇÕES, A QUAL DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 - LDB, DA LEI 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007, DA LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008 (LEI DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA) E A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02/09.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Altera o disposto no artigo 30, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Evelyn Chacon Freire
Recebido em 06/06/25



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, nº 270 - Centro - Arez-RN, CEP: 59.170-000
E-mail: chefiadegabinete@arez.rn.gov.br
CNPJ: 08.161.234/0001-22

“Art. 30. Aos profissionais do magistério da educação em exercício de regência de classe nas unidades escolares serão assegurados 30 (trinta) dias de férias e 15 (quinze) dias de recesso anuais, fazendo jus os demais integrantes do magistério a 30 (trinta) dias de férias por ano.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arez-RN, 08 de maio de 2025.


BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL